



TERMO ADITIVO Nº 13/2016

I TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 06/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, CPF nº 014.438.499-01, Diretora Comercial, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, CPF nº 013.855.780-15, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa LEANDRO PEREIRA TRINDADE 03638076911, com sede na Rua Maria de Lourdes Oliveira, nº 349, Bairro Santo Antonio, CEP 95059-287, fone: (54) 3039-3813, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 22.990.255/0001-81, representada por seu Representante Legal, Sr. Leandro Pereira Trindade, CPF nº 036.380.769-11, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera-se o texto do **item 2.1** da Cláusula Segunda do Contrato, passando a vigorar conforme abaixo:

“**2.1.** Prestação de serviços de tele-entrega de materiais e/ou de medicamentos, realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme a necessidade desta, durante o horário das **8h às 23h, de segunda à sexta-feira, inclusive feriados, exceto Natal e Ano Novo**, compreendendo.”

1.2. Altera-se o texto da **alínea “e” do item 10.1** da Cláusula Décima do Contrato, passando a vigorar conforme abaixo:

“**e)** As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.”



CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato é prorrogado por mais **12 (doze) meses a contar de 24/10/2016**, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas, maiores e capazes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, 21 de outubro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

C.I.:

Nome:

C.I.:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS